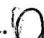


DESPACHO DE ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO
Dispensa Eletrônica nº 67/2026
Requisição 1910/2026 – PADM: 232/2026

A Diretora de Suprimentos, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 20.288, de 1º de abril de 2023, e com fundamento no artigo 47 do Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023, determina a autuação da requisição nº 1910/2026, com instauração do processo de Dispensa de Licitação nº 67/2026, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A definição da modalidade de contratação, conforme o regramento disposto no §1º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o §2º do artigo 47 do Decreto Municipal nº 20.154/2023, considerou a natureza do(s) objeto(s) definida(s) no Termo de Referência, bem como o histórico de contratações da linha de fornecimento no exercício anterior. Considerou-se, ainda, que a presente demanda está devidamente registrada no Plano de Contratações Anual (PCA) do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia, em conformidade com o artigo 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o artigo 38 do Decreto Municipal nº 20.154/2023. A especificação do objeto segue o padrão estabelecido no Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras, nos termos dos artigos 37 e 38 do Decreto Municipal nº 20.154/2023.

Ressalta-se que a presente contratação será realizada sem valor estimado previamente definido, diante da impossibilidade de obtenção de estimativa de preços pelos meios ordinários de pesquisa de mercado, nos termos do §1º do artigo 16 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, combinado com o §4º do artigo 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

Portanto, optamos pela modalidade de Dispensa Eletrônica, embasada no artigo 96-A, inciso II, do Decreto Municipal nº 20.154/2023, levando em consideração os princípios da economicidade e eficiência que orientam a Administração Pública. 

Ademais, em virtude da obrigatoriedade estabelecida pelo artigo 47, combinado com o disposto no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, informamos que o aviso a ser publicado concederá o benefício da exclusividade previsto na referida legislação, permitindo a participação exclusiva de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, conforme os critérios legais estabelecidos. Adicionalmente, informamos que a dispensa de licitação seguirá o critério de julgamento de menor preço por item, em conformidade com as diretrizes estabelecidas para este certame.

Assim, determino a instauração do processo, autuando seus documentos, rubricando suas páginas e numerando-as, com posterior encaminhamento aos núcleos competentes para análise prévia de conformidade e consequente redirecionamento ao Núcleo responsável pela sua condução, conforme estrutura administrativa delimitada pelo Decreto Municipal nº 20.288/2023, sendo dispensada a análise jurídica, nos termos do artigo 31, inciso I, do Decreto Municipal nº 20.154/2023.

Cumpra-se,

Uberlândia-MG, 12 de maio de 2026.


Juliana Degani Paes Leme
Diretora de Suprimentos